

MPB 00161/2016

Florianópolis, 05 de maio de 2016.

Sr.

Horácio Rezende Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP


Rua Elza da Silva Duarte, n° 48 – Manejo, Resende/RJ – CEP: 27520-005

Assunto: Recurso administrativo contra a inabilitação do consórcio MPB_Habitat_MF

Referência: Ato convocatório n° 008/2016

Na qualidade de representante legal do Consórcio MPB_HABITAT_MF formado pelas Empresas MPB Saneamento LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 78.221.066/0001-07, HABITAT ECOLÓGICO LTDA inscrita no CNPJ/MF n.º 04.914.912/0001-20 e F.FERNANDES ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA inscrita no CNPJ/MF n.º 02.380.748/0001-92, abaixo assinado Sr. Paulo José Aragão, vem, pelo presente, ENCAMINHAR à V.Sas, nosso recurso administrativo perante nossa inabilitação no certame licitatório n° 008/2016 publicada no dia 29/04/2016

Sendo o que tínhamos no momento,
Atenciosamente.



Atenciosamente,
PAULO JOSÉ ARAGÃO
Consórcio MPB_Habitat_MF
Representante Legal

Florianópolis, 05 de maio de 2016.



MPB
Engenharia



Habitat Ecológico Ltda.
CORPUSCULA AMBIENTAL

MF

ENGENHARIA URBANA
Planejamento e Projetos

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP

ATO CONVOCATÓRIO Nº 008/2016

MODALIDADE: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.

O CONSÓRCIO MPB_HABITAT_MF, já qualificado nos autos, vem por meio do representante legal da Empresa líder Eng. Paulo José Aragão, perante essa douta Comissão, com fulcro na Lei Federal n. 8666/93, interpor, tempestivamente o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que INABILITOU o Proponente, consubstanciada no resultado de julgamento dos documentos de habilitação, objetivando que seja reexaminado e conseqüentemente tornado sem efeito este **decisum**, habilitando o Recorrente para prosseguir no certame, tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias, conforme estará demonstrado.





MPB
Engenharia



MF
ENGENHARIA URBANA
Planejamento e Projetos

DOS FATOS

A AGEVAP, promove licitação na modalidade Coleta de Preços, visando à contratação de empresa para a Elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.

Analisada a documentação de habilitação, homologada em 29.04.2016, a Comissão entendeu, equivocadamente, declarar inabilitado o Recorrente, sob o argumento de que a Empresa (consorciada) F. Fernandes Engenheiros Associados não atendeu ao subitem 4.5.2.2, eis que supostamente não apresentou Memória de Cálculo do balanço patrimonial.

Em que pese o notável conhecimento dessa r. Comissão, o resultado da avaliação não pode prosperar, devendo o Recorrente ser **HABILITADO** concernente a documentação apresentada, por estar de acordo com as exigências do ATO CONVOCATÓRIO Nº 008/2016.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Exige o Ato Convocatório, no subitem 4.5.2.2 do item 4.5, que os Proponentes deverão apresentar a Memória de Cálculo, ou seja, a boa situação econômico-financeira da empresa, consubstanciada nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos no balanço patrimonial apresentado.

Compulsando os autos, especificamente na página 137, constata-se que inserida está a DECLARAÇÃO da real capacidade financeira (memória de cálculo) da licitante **F. Fernandes Engenheiros Associados** (consorciada) em consonância com o balanço patrimonial (pg.129/133) devidamente chancelado pela Junta Comercial do Paraná, em estrita obediência ao instrumento convocatório.

Ademais, referido documento encontra-se anuído pelo sócio administrador empresa licitante em questão, Sr. Audinil Maringonda Júnior, bem como pelo Contador





MPB

Engenharia



Habitat Ecológico Ltda
Engenharia Ambiental

MF

ENGENHARIA URBANA
PLANEJAMENTO E PROJETOS

responsável Sr. Jorge H. Zanetti Paiva (CRC PRO5499904), de acordo com a exigência das normas legais.

Porém, cabe esclarecer, que na referida declaração consta o nome **fantasia** da licitante ou seja, MF ENGENHARIA URBANA PLANEJAMENTO E PROJETOS cuja **razão social** é F. FERNANDES ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA, como faz prova a Terceira Alteração de Contrato Social, inserida nas páginas 49/50 da documentação acostada na proposta de habilitação apresentada pelo Recorrente.

Desta feita, só podemos conceber o equívoco, fato passível, ocorrido pela Comissão na análise da proposta de Habilitação, posto que o **Consórcio MPB_HABITAT_MF** atendeu a regra contida no item 4.5.2.2 do edital em comento, concluindo-se, portanto, estar apto para prosseguir no certame.

DO PEDIDO

Em face do exposto, REQUER-SE:

1. Seja recebido e julgado procedente o presente recurso, com o provimento do pedido;
2. **Seja reanalisada** e conseqüentemente **tornada sem efeito** a decisão que inabilitou o Recorrente, **classificando-o** como **HABILITADO** para prosseguir no certame, eis que cumpriu todas as exigências do instrumento convocatório.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Florianópolis, 05 de maio de 2016.

78.221.066/0001-07

MPB SANEAMENTO LTDA

Rua Felipe Schmidt, 649 - Sl. 304
Ed. Centro Executivo Torre da Colina

Centro

Florianópolis - SC

CEP: 88.010-001

CONSÓRCIO MPB_HABITAT_MF

ENG. PAULO JOSÉ ARAGÃO

Representante Legal

MPB
SANEAMENTO LTDA
Eng. Paulo José Aragão
CREA-SC 17.445

